



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

LEI Nº 6/70

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Pinhalzinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, decreta e eu ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei.-

Art.1º- Os limites do perímetro urbano da cidade de Pinhalzinho ficam fixados na forma constante desta lei.-

Art.2º- O perímetro urbano começa no marco zero(0) indicado no terreno por um tronco perômidal de concreto de / 0,30 m está situado na margem esquerda do Rio Pinhal nas proximidades da captação d'agua a uma distância aproximada de 150,00 metros da mesma, todos os outros marcos estão indicados por estacas de pau peroba, tronco peromidais, de 0,30 cm de altura, na situação que seguem: Do marco zero(0) ao marco (1) em linha reta / com distancia de quinhentos e desenove metros (519) metros e rumo de 34,30 SE. Do marco um(1) segue-se ao marco dois(2) em linha reta na distância de 76,00m e rumo 32º00 SW. Do marco dois(2) ao marco treis(3) em linha reta a distância de 377,00 m rumo 41º30, SE. Do marco -3-Treis) ao marco 4(quatro) em linha reta a distância de 133,00 metros e rumo 63º30 NE. Do marco quatro(4) ao marco cinco(5) em linha reta a distância -de 204,00 metros e rumo 3º20, SE. Do marco-cinco(5) ao marco seis(6) em linha reta a distância de 219,00 metros e rumo 69º00 NW. Do marco-seis (6) ao marco sete(7) em linha reta a distância de 220,00 metros rumo 44º00 NE. Do marco-sete(7) ao marco(Oito)8-distância de 68,00 metros e rumo 48º30' NE. Do marco oito(8) ao marco nove (9), em linha reta a distância de 155,00 metros e rumo 56º20 NE. o marco nove(9) está localizado junto ao Rio do Pinhal na margem esquerda do mesmo. Do marco nove(9) ao marco zero(0) (fechamento do perímetro, segue o traçado do Rio Pinhal, com o cumprimento aproximado de / 3.600 metros. OBS. Entende-se por rumo ângulo que a direção considerada forma com a linha Norte-Sul magnética, conforme planta do perímetro traçado junto ao presente projeto.

§ 1º- A área compreendida entre os limites traçados neste / artigo e os do Municipio constitui a zona Rural.

§ 2º- Pertencem também à zona do perímetro urbano, para efeitos fiscais e de polícia, os imóveis situados nas povoações do Municipio, não abrangidas pelas linhas perimétricas deste artigo, desde que atendam os requisitos da Lei Federal nº 5172 de 25 de outubro de 1.966:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura, Municipal, em 30 de Junho de 1.970

Orlando Fornari
Prefeitura Municipal